



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU  
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone( 18 ) 3861-1195- 3861-2007  
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ 44.926.723/0001-91  
Email:secretaria@irapuru.sp.gov.br

**LEI Nº 3.084, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena e dá outras providencias”.

ADEMAR CALEGÃO, Prefeito Municipal de Irapuru faz saber que a Câmara Municipal de Irapuru aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**:- Fica o Executivo Municipal de Irapuru, autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena- CNPJ n. 47.617.584/0001-02, objetivando a cooperação financeira para a participação complementar no Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento da população do município de Irapuru/SP observado o princípio da Universalidade constante do artigo 7º, I, da Lei n. 8.080/90, por um período de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos após a apresentação da prestação de contas anual e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**§ ÚNICO**:- A Prefeitura Municipal de Irapuru, repassará mensalmente a importância de até R\$ 63.232,00 (sessenta e três mil duzentos e trinta e dois reais) no valor total de até 758.784,00 (setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais), para um período inicial de 12(doze) meses.

**ARTIGO 2º**:- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena em função do acordo a ser celebrado com base nesta Lei, se comprometerão a atender a população do município de Irapuru/SP nas dependências da Santa Casa de Dracena/SP, com internações nos casos de baixa e média complexidade, nas especialidades clínica médica e pediátrica, manutenção de plantão médico-hospitalar para o atendimento dos casos de urgência/emergência de pacientes internados, manutenção de atendimentos médicos ambulatoriais aos pacientes do município de Irapuru nas especialidades ortopedia/ traumatologia, para a resolução dos casos clínicos e cirúrgicos agudos, prestação do serviço de transferência interhospitalar em regime de urgência/emergência, através de Ambulância UTI móvel, serviços médicos/hospitalares na especialidade de Ginecologia/obstetrícia e para a realização de partos .

**ARTIGO 3º**:- A Prefeitura Municipal de Irapuru/SP se comprometerá com fundamento nesta lei a repassar à Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena a importância de até R\$ 758.784,00 (setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais) em 12(doze) parcelas mensais pelos serviços prestados.

**ARTIGO 4º**:- Os valores repassados na forma prevista no artigo anterior, deverão ser utilizados para ressarcir os gastos realizados nos atendimentos dos pacientes de origem do município de Irapuru/SP, complementando os valores transferidos através da PPI nos termos da Deliberação CIB n. 73, 27-07-2023, com pagamentos dos serviços prestados, fornecimento de materiais de consumo, insunhos de enfermagem, medicamentos, alimentação, lavanderia etc.

**ARTIGO 5º**:- Para fazer jus aos repasses do convenio a Entidade deverá requerer a liberação das verbas e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Irapuru.

**ARTIGO 6º**:- A liberação ocorrerá após a apresentação de recibos de cobrança dos serviços, após a assinatura do convenio que será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Irapuru e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dracena.

**ARTIGO 7º**:- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2024, suplementadas se necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU  
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone( 18 ) 3861-1195- 3861-2007  
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ 44.926.723/0001-91  
Email:secretaria@irapuru.sp.gov.br

**ARTIGO 8º**:- Esta Lei entra em vigor em 1ª de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP, 18 DE MARÇO DE 2024.

**ADEMAR CALEGÃO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em data supra e no local de costume dessa Prefeitura, de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município

**FLAVIO EDUARDO OLIVEIRA**  
Diretor Municipal Administrativo